

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)

Dê-se ao *caput* e aos §§ 1º a 3º do art. 44 do substitutivo adotado pela Comissão Especial que proferiu parecer ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 44. Sem prejuízo de sua ação específica, os agentes da fiscalização do Trabalho devem prestar, prioritariamente, orientação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 1º Sempre deverá ser observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, bem como em caso de grave e iminente risco de vida e segurança qdo trabalhador.

§ 2º Resguardadas as exceções previstas no § 1º, os agentes da fiscalização, ao final da inspeção, deverão deixar, em documento próprio aprovado pelo órgão fiscalizador, mediante recibo, as necessárias orientações ao empregador, indicando a melhor forma de cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 3º Nas inspeções subsequentes, o descumprimento de obrigação legal objeto das orientações prestadas nos termos do § 2º ensejará a lavratura imediata de auto de infração.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do *caput* e dos §§ 1º a 3º do art. 44 implicaria, em uma avaliação inicial, na realização de oito visitas até que a fiscalização pudesse exercer suas atribuições de atuar a empresa em caso de descumprimento de suas obrigações.

Devido a seus impactos em termos de custos, necessidade de pessoal e cerceamento das atribuições do trabalho da fiscalização, a proposta é inexecutável.

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é instrumento privativo do Ministério do Trabalho, precedido de investigação e negociação.

A fiscalização não terá como, ao mesmo tempo, fiscalizar e negociar o termo.

Por outro lado, o TAC funciona porque prevê multa pelo descumprimento.

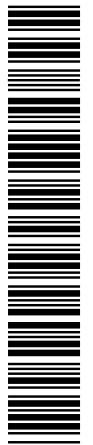
Por essa razão é que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de 2006.



8061A47C37

Deputada Dra. Clair
(PT-PR)



8061A47C37